



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 99 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997 – D.O. 27.11.97.

Autor: Mesa Diretora

Institui a Comenda “Memória do Legislativo”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso a Comenda “Memória do Legislativo”.

Art. 2º A Comenda “Memória do Legislativo” será concedida:

I – às personalidades que marcaram a história Mato-grossense com a sua contribuição pessoal no processo histórico;

II – às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à preservação, resgate, pesquisa e divulgação da memória do Estado de Mato Grosso;

III – instituições que incentivaram a pesquisa científica, história e sua divulgação;

IV – os Deputados Estaduais, sempre no primeiro ano posterior ao término de Legislatura.

Art. 3º Serão convidados à indicação de nomes de personalidades e/ou instituições as seguintes entidades:

- a) Academia Mato-grossense de Letras;
- b) Instituto Histórico e Geográfico;
- c) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;
- d) Instituto Memória do Poder Legislativo – IMPL.

§ 1º As entidades deverão encaminhar ao Instituto Memória do Poder Legislativo – IMPL, curriculum e justificativa das indicações apresentadas.

§ 2º O Instituto Memória do Poder Legislativo encaminhará oficialmente à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa todas as indicações que estiverem de acordo com os itens I, II, III e IV do Artigo 2º.

Art. 4º A medalha terá no anverso o mapa do Estado de Mato Grosso em azul, o losango em branco, a circunferência em verde e a estrela na cor amarela, símbolos da bandeira do Estado, com o oblisco, símbolo do Centro Geodésico da América do Sul, transpassando o símbolo da bandeira e tendo seu pico coincidindo com o mapa do Estado de Mato Grosso. No reverso o Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso, circundando com os dizeres: “Assembleia Legislativa de Mato Grosso – Comenda Instituto Memória” e será suspenso por fita nas cores azul e branca.

Parágrafo único A medalha será acompanhada do respectivo diploma, que deverá trazer estampado os símbolos da Comenda Instituto Memória.

Art. 5º As indicações à Comenda “Memória do Legislativo” far-se-ão por Projeto de Resolução, na forma do Regimento Interno, devendo acompanhar justificativa e documentos que comprovem o disposto no Artigo 2º, incisos I, II, III e IV desta Resolução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 6º As medalhas e os respectivos diplomas serão entregues aos agraciados em sessão solene, realizada no Plenário das Deliberações “Deputado Oscar Soares”, a cada ano, no dia 12 de agosto.

Art. 7º O Instituto Memória do Poder Legislativo manterá livro próprio onde se inscreverão todas as concessões agraciatórias, com dados de identificação das pessoas agraciadas, da atividade que exerce na comunidade na época da concessão e do motivo principal que determinou, e deverá, ainda, colher a assinatura do agraciado, bem como do Presidente e 1º Secretário por ocasião da solenidade de entrega da Comenda.

Art. 8º O Instituto Memória do Poder Legislativo manterá em sua guarda as Resoluções que conferiram a Comenda, bem como os documentos que instruíram.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvido o Plenário quando entender necessário.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de novembro de 1997.

Presidente - as) Dep. Riva
1º Secretário - as) Dep. Romoaldo Júnior
2º Secretário - as) Dep. Manoel do Presidente